



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
15 DE FEVEREIRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2022.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentações orais nos itens 27, 28 e 53, de minha relatoria; itens 101, 106, 107 e 112, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. No item 49 foi manifestada a desistência da sustentação oral requerida.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE.**

01 TC-022896.989.21-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Igarapava, Prefeitura Municipal de Ituverava, Prefeitura Municipal de Orlandia e Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Reinaldo Carlos Nogueira Júnior, Rita de Cássia e Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito de Igarapava), Adriana Quireza Jacob Lima Machado (Prefeita de Ituverava), Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeitos de Orlandia) e Marcelo de Paula Mian (Prefeito de São Joaquim da Barra).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$991.198,78.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente liberação dos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-009081.989.21-2

Representante: Consórcio Nova EMAE (composto pelo Banco Brasil Plural S.A. – Banco Múltiplo, Go Associados Consultoria Empresarial Ltda., ThyMos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. e BDO RCS Auditores Independentes S.S.).

Representado: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 50/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para avaliação, modelagem e execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Governo do Estado.

Advogados: Felipe Graça Bastos Esteves (OAB/RJ nº 122.082), Renata Cristina Rabelo Gomes (OAB/SP nº 215.582), Diego Lange Ruiz (OAB/SP nº 305.296), Rodolfo Farias Gomes (OAB/SP nº 439.518) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-025958.989.19-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Emilio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-11-15. Valor – R\$3.737.202,59.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

04 TC-000526.989.20-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Emilio Carlos Curcelli e André Luis Balbi (Superintendentes do HCFMB).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

05 TC-000571.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: Emilio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

06 TC-000577.989.20-5

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-17.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

07 TC-000580.989.20-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

08 TC-000583.989.20-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-18.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).



Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

09 TC-000587.989.20-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

10 TC-013258.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-20.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.



11 TC-023636.989.20-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-20.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

12 TC-009836.989.21-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-03-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 002/2015, o Contrato nº 026/2015, os Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, o Termo de Rescisão e a Execução Contratual.

Determinou, ainda, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

13 TC-002532.989.19-1

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory e Karina Damião Hirano (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Balanço Geral do exercício de 2019, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, quitando-se os dirigentes, com esteio no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, expedição de ofício ao atual dirigente da SP-PREVCOM, e à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, à qual atualmente se vincula (artigo 3º, III, do DE nº 64.998/20), encaminhando cópia



do mencionado voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para as medidas que lhes aprouverem.

14 TC-004022.989.20-6

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido e Luiz Ricardo Santoro (Secretários).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-005841.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Valter Antonio da Rocha.

TC-005842.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica – IBT.

Ordenadores da Despesa: Luiz Mauro Barbosa e Emerson Alves da Silva.

TC-005843.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Geológico – IG.

Ordenadores da Despesa: Luciana Martin Rodrigues Ferreira e Francisco de Assis Negri.

TC-005844.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal – IF.

Ordenadores da Despesa: Luis Alberto Bucci e Eduardo Luiz Longui.

TC-005845.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação das Matas Ciliares – UCPRMC.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-005846.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – sem movimentação.

TC-005847.989.20-9



Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Rocha Freire, Simone Mendes de Oliveira do Amaral e Rita Zanetti.

TC-005848.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

Ordenadores da Despesa: Gil Kuchembuck Scatena e Cristina Maria do Amaral Azevedo.

TC-005849.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-005850.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC – sem movimentação.

TC-005851.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL – sem movimentação.

TC-005852.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Fábio Aurélio Aguilera Mendes, Renata Freitas de Holanda e Constantino Francisco Maria Alves.

TC-005853.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Laura Diaz Montiel, Melanie Coura Ivo e Ana Caroline Queiroz Sernajoto Toledo.

TC-005854.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração.

Ordenador da Despesa: José Carlos Garcia Ferreira.

TC-005855.989.20-8



Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis.

Ordenador da Despesa: José Ricardo Mafra Amorim.

TC-005856.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saneamento.

Ordenadores da Despesa: José Rodriguez Vazquez e Maria Elisa Lobato Franco Romanoff.

TC-005857.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Rui Brasil Assis e César Aparecido Martins Louvison.

TC-005858.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Ordenador da Despesa: Sérgio Luis Marçon e Rafael Frigério.

TC-005859.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Ordenadores da Despesa: Rafaela Di Fonzo Oliveira, Márcia Cristina Yamamoto e Ana Lúcia Sant'Ana Seabra.

TC-005860.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais – sem movimentação.

TC-005861.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista – sem movimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e das Unidades Gestoras Executoras: 260101 (Gabinete do Secretário); 260106 (Instituto de Botânica); 260107 (Instituto Geológico);



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

260108 (Instituto Florestal); 260114 (Coordenadoria de Educação Ambiental); 260115 (Coordenadoria de Planejamento Ambiental); 260124 (Coordenadoria de Administração Contratos e Convênios); 260130 (Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade) e 260131 (Coordenadoria de Parques e Parcerias).

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso I, da mencionada Lei, julgar regulares as Contas de 2020 das UGEs: 260119 (Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Microbacias II); 260125 (Coordenadoria de Finanças); 260126 (Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração); 260127 (Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis); 260128 (Coordenadoria de Saneamento) e 260129 (Coordenadoria de Recursos Hídricos).

Determinou, ressalvados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, na conformidade dos artigos 34 e 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, a quitação dos dirigentes e dos ordenadores de despesas, liberando, assim, os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos correspondentes autos, visto que as UGEs 260112 (Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares), 260113 (Coordenaria de Biodiversidade e Recursos Naturais), 260122 (Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos), 260123 (Unidade de Gerenciamento Local), 260132 (Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê) e 260133 (Unidade de Gerenciamento Local do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista) não apresentaram movimentação orçamentária e financeira.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-001224.989.17-8

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento e consolidação de base de pronto atendimento à situação de emergência de natureza ambiental.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor-Presidente) e Felipe Elias Miguel (Diretor de Administração e Finanças).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-12-16. Valor – R\$4.919.747,75.

Advogados: Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), André Luis Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003), Teofanes Estefania Macagnan Signor (OAB/SP nº 309.568) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-005182.989.17-8

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento e consolidação de base de pronto atendimento à situação de emergência de natureza ambiental.

Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor-Presidente), Felipe Elias Miguel (Diretor de Administração e Finanças) e Elson dos Santos Maceió (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), André Luis Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003), Teofanes Estefania Macagnan Signor (OAB/SP nº 309.568) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-018563.989.21-9



Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento e consolidação de base de pronto atendimento à situação de emergência de natureza ambiental.

Responsável: Elson dos Santos Maceió (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-08-19.

Advogados: Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), André Luis Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003), Teofanes Estefania Macagnan Signor (OAB/SP nº 309.568) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-016300.989.16-7

Representante: Eliana Félix de Lima Fortunato – Munícipe de Santo André.

Representado: Companhia Docas de São Sebastião.

Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor-Presidente) e Felipe Elias Miguel (Diretor de Administração e Finanças).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Docas de São Sebastião, na Concorrência nº 001/2016, cujo objeto era a prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento e consolidação de base de pronto atendimento à situação de emergência de natureza ambiental.

Advogados: Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), André Luis Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003), Teofanes Estefania Macagnan Signor (OAB/SP nº 309.568) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência nº 01/26 e decorrentes



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

instrumentos de Contrato nº 16/013 e do Termo de Recebimento Definitivo, subscritos por Companhia Docas de São Sebastião e Hersa Engenharia e Serviços Ltda., sem prejuízo da emissão da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a Representação objeto do TC-016300.989.16-7, bem como conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, a despeito da promoção de arquivamento de Inquérito Civil noticiada pela contratada, a remessa de cópia da r. decisão prolatada ao duto Ministério Público Estadual, em atenção ao teor do expediente TC-018306.989.18.

19 TC-019065.989.19-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia no Hospital Maternidade de Interlagos "Waldemar Seyssel Arrelia".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde), Rita de Cássia Silva Calabres (Diretora Técnica de Saúde) e João Gonçalves de Sarro (Diretor Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Beneficente de Pirangi.

20 TC-018378.989.21-4



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Alterar as metas assistenciais relativas ao período de outubro a dezembro de 2021 no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-21.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 2/2021, celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

21 TC-016403.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Tufik (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$46.519.090,99.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Verissimo (OAB/SP nº 362.758).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Prestação de Contas do exercício de 2019, relativa ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010198.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Prestação de serviços de realização de teste de laboratório de PCR em tempo real para COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Danilo Sigolo Roberto (Diretor da Vigilância Sanitária e Gestor do Contrato).



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-05-20. Valor – R\$720.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-010578.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Prestação de serviços de realização de teste de laboratório de PCR em tempo real para COVID-19.

Responsáveis: Marília Marton, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais) e Danilo Sigolo Roberto (Diretor da Vigilância Sanitária e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-014226.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Prestação de serviços de realização de teste de laboratório de PCR em tempo real para COVID-19.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Danilo Sigolo Roberto (Diretor da Vigilância Sanitária - Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 25-06-21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-015537.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Ideale Tecnologia em Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Aquisição de 150.000 máscaras cirúrgicas descartáveis com 3 camadas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Carmino Antônio de Souza (Secretario Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 18-03-20. Valor – R\$420.000,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-015785.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Ideale Tecnologia em Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Aquisição de 150.000 máscaras cirúrgicas descartáveis com 3 camadas.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Carmino Antônio de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 19/2020 e a Nota de Empenho nº E04590/2020, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu a execução contratual.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 27 e 28, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

27 TC-012839.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra médica para atendimento das unidades de saúde do Município.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-03-21. Valor – R\$3.520.860,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

28 TC-013114.989.21-3



Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra médica para atendimento das unidades de saúde do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu a Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no item 2.4.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-012883.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-02-20. Valor – R\$6.667.571,05.



Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-015506.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-015507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-21.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-015509.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-21.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).



Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-013050.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviços de pavimentação e drenagem em diversos locais no Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador de Infraestrutura e Serviços).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimentos Provisórios de 19-08-20, 21-08-20, 24-08-20, 07-10-20, 20-10-20, 22-10-20, 16-11-20, 19-11-20, 21-12-20, 24-02-21, 02-03-21 e 11-03-21. Termos de Recebimentos Definitivos de 21-09-20, 24-09-20, 09-11-20, 20-11-20, 23-11-20, 17-12-20, 21-12-20, 20-01-21, 29-03-21, 01-04-21 e 12-04-21.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal, aplicar multas individuais de 300 (trezentas) Ufesps à Senhora Renata Torres de Sene, Prefeita Municipal, responsável pela assinatura do ajuste, e ao Senhor Marco Antônio Vaz de Goes, Secretário Municipal de Obras, autoridade que homologou o certame e também assinou o contrato, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.



O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013421.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Execução de obras emergenciais de reconstrução de encosta entre as Ruas 8 e 1 do Morro da Penha, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-12-20. Valor – R\$3.674.679,37.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-013699.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Execução de obras emergenciais de reconstrução de encosta entre as Ruas 8 e 1 do Morro da Penha, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Larissa Silva de Oliveira Cordeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-21.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-014043.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: TMK Engenharia S.A.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras emergenciais de reconstrução de encosta entre as Ruas 8 e 1 do Morro da Penha, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Ângelo José da Costa Filho, Larissa Silva de Oliveira Cordeiro (Secretários Municipais) e Luiz Felipe Toneli Tavora (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26-07-21. Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-21.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-013613.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Seleção Pública. Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 04-05-17. Valor – R\$142.676.478,12.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

38 TC-018628.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-17. Termos de Apostilamento de 05-06-17 e 22-06-17.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

39 TC-019219.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

40 TC-019220.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

41 TC-019224.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

42 TC-021297.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-021299.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-021300.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-022082.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-022084.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-027656.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara,



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Seleção Pública, o Contrato de Gestão nº 152/2017, os Termos de Apostilamento e 1º ao 10º Termos de Aditamento, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência e das recomendações exaradas no corpo do mencionado voto.

48 TC-006544.989.19-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Associação Missionários da Santíssima Trindade.

Objeto: Implantação e desenvolvimento de escola no Campo dos Alemães destinada ao atendimento, em período integral, de 802 crianças com faixa etária de 0 a 5 anos.

Responsáveis: Melissa Pulice da Costa Mendes (Secretária Municipal) e Tatiana Almeida de Oliveira Fernandes (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13-09-17.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu do Termo de Apostilamento ora em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-016828.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: José Mario Stranghetti Clemente, Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Nelson Schiavi (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015 e 2016.

Valor: R\$19.501.830,08.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Alves Ferreira Santos (OAB/SP nº 257.164), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Hélio Fernando Claudino Pinho (OAB/SP nº 439.826) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de (R\$ 19.501.830,08), com advertência e recomendação, assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

50 TC-011983.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal) e Aline Barbosa Maia (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.004.755,00.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de



Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis no montante efetivamente aplicado (R\$ 1.004.755,00).

51 TC-004942.989.18-7

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcial Antonio Ferreira da Costa.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Marcial Antonio Ferreira da Costa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com as determinações, recomendações e alertas constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

52 TC-005055.989.19-8

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Roberto Gonçalves Gusmão.



Advogadas: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Roberto Gonçalves Gusmão, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados os Doutores Jair Bueno de Oliveira Junior e Daniel Barile da Silveira, advogados presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-005586.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-005586.989.19-6

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2019.

Presidente: Carlos Alberto de Almeida Salles.

Advogado: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, os Doutores Jair Bueno de Oliveira Junior e Daniel Barile da Silveira, advogados, produziram sustentação oral, após o que,



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-005397.989.19-5

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2019.

Presidente: Adilson Cirilo de Paula.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2019, com as determinações, recomendação e alerta constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável pelas contas, o ex-Presidente Adilson Cirilo de Paula, a restituir aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, o valor de R\$ 12.920,00, relativo aos adiantamentos com viagens cujas despesas não foram comprovadas, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas adotadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-003771.989.20-9

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2020.

Presidente: Fernando Romero Olbrick.



Advogados: Ana Maria Moço Rosa (OAB/SP nº 126.074) e Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Fernando Romero Olbrick, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-003801.989.20-3

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2020.

Presidente: Alessandro de Falchi Bonfim.

Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Alessandro de Falchi Bonfim, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-002845.989.20-1

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Francisco Souza Ávila.

Advogados: Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-023485.989.21-4 (ref. TC-015330.989.20-3, TC-015692.989.20-5, TC-024406.989.20-2 e TC-000567.989.21-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Alelo S.A., objetivando a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico de chip ou tarja, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios por aproximadamente



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70.924 (setenta mil, novecentos e vinte e quatro) alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período da emergência de saúde pública, no valor de R\$4.964.680,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, exceto no ponto em que se refere ao TC-015692.989.20, já que neste processo o Colegiado apenas tomou conhecimento da execução contratual e disso não resultou sucumbência para nenhuma das partes Contratantes ou seus representantes legais, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

59 TC-021665.989.21-6 (ref. TC-016571.989.21-9, TC-009505.989.17-8, TC-010292.989.17-5, TC-010495.989.17-0 e TC-010494.989.17-1)

Embargante: Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – AGEPLAN.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – AGEPLAN,



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

objetivando a prestação de serviços de locação de licença para uso de software de gestão previdenciária, no valor de R\$1.140.000,00.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Henrique Araújo Barbosa (OAB/SP nº 376.227), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafélix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

60 TC-014548.989.21-9 (ref. TC-002918.989.19-5)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM, Silvia Padovez Gil e João Carlos Domingues Lopes – Ex-Presidentes do IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Silvia Padovez Gil e João Carlos Domingues Lopes (Presidentes do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis Silvia Padovez Gil e João Carlos Domingues Lopes, nos valores de 160 UFESPs e



100 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178) e Thais Cristina Zoccal (OAB/SP nº 328.656).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a r. sentença e julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se em consequência, com fulcro no artigo 35 do mesmo diploma, os responsáveis, Senhora Silvia Padovez Gil e Senhor João Carlos Domingues Lopes, ora Recorrentes, cancelando-se a multa individual que lhes foi aplicada, mantendo-se, porém, determinações e alerta, consignados na decisão recorrente e no voto.

61 TC-012334.989.21-7 (ref. TC-002800.989.19-6)

Recorrentes: Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL e Geraldo Hermínio Veloso Santos – Presidente-Superintendente do SAEHOL.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Geraldo Hermínio Veloso Santos (Presidente-Superintendente do SAEHOL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

62 TC-018446.989.21-2 (ref. TC-012997.989.20-7, TC-020945.989.20-0 e TC-025467.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando o término da construção de uma creche para 150 crianças, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.056.977,77.

Responsável: Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Mauro Antonio de Souza Junior (OAB/SP nº 435.623), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo o pedido de vista pleiteado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir e alçar ao campo das recomendações os apontamentos relativos (I) à emissão extemporânea da nota de empenho, (II) à falta de prazo para emissão da ordem de serviço, (III) à publicação extemporânea do termo aditivo nº 2; (IV) à falta de cobertura das garantias suplementares apresentadas nos termos aditivos para o período de execução do contrato, mantendo-se, todavia, a irregularidade da tomada de preços, do contrato e dos termos aditivos nºs 1 e 2.



63 TC-019562.989.21-0 (ref. TC-025481.989.18-4, TC-025572.989.18-4, TC-025756.989.18-2, TC-025759.989.18-9 e TC-008015.989.19-7)

2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda., objetivando a execução de obras e serviços destinados à construção da Praça dos Esportes e da Cultura – PEC 3000, no Jardim Atlântico, no valor de R\$838.700,00.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco e Josué Cardoso de Lima (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, e tomou conhecimento da execução contratual.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, exceto no ponto em que se refere ao TC-025572.989.18, já que neste processo o Julgador apenas tomou conhecimento da execução contratual e disso não resultou sucumbência para nenhuma das partes Contratantes ou seus representantes legais e, ainda em preliminar, entendendo estar a decisão maculada de vícios relacionados à ordem pública, de ofício, decretou a nulidade da decisão impugnada, com o retorno dos autos ao eminente Julgador Singular, para as providências que houver por bem determinar.

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

64 TC-022655.989.21-8

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo no Pregão Presencial nº 51/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição de documentos de legitimação, na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos), com a finalidade de fornecer auxílio financeiro aos assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando a retificação do edital e a exclusão do item questionado, determinou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-013579.989.16-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 02/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-014704.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.



Contratada: Stemmi Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito) e Tiago Barbosa Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-12-10. Valor – R\$5.690.889,76. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-12.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-014898.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Stemmi Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-11.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-014899.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Stemmi Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de Escola Municipal no Jardim Novo Éden.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-12.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de aditamento e a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como procedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para suas providências.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-005101.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-12-20. Valor – R\$4.990.250,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

70 TC-005186.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Fernando Rubinelli (Secretário Municipal) e José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

71 TC-016078.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsável: Fernando Rubinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-06-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis



(OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-010644.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: B&F Brasil Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para composição de 10 leitos de UTI para enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 23-03-21. Valor – R\$1.764.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Emilly Rocha Craveiro (OAB/AC nº 4.574), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/AC nº 4.408), Samarah Rejany Motta Lopes (OAB/DF nº 67.557) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-010804.989.21-8



Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: B&F Brasil Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para composição de 10 leitos de UTI para enfrentamento à COVID-19.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Emilly Rocha Craveiro (OAB/AC nº 4.574), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/AC nº 4.408), Samarah Rejany Motta Lopes (OAB/DF nº 67.557) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato n.º 042/2021, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações propostas pelo d. Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-008299.989.17-8

Conveniente: Prefeitura do Município de Jandira.

Conveniada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Objeto: Administração do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), David Rosa Filho, Reginaldo Kawahala (Secretários Municipais) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Convênio de 10-12-14. Valor – R\$22.517.452,32.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

75 TC-009419.989.17-3

Conveniente: Prefeitura do Município de Jandira.

Conveniada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Objeto: Administração do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Paulo Rogério Bittencourt (Secretário Municipal Interino) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

76 TC-009421.989.17-9

Conveniente: Prefeitura do Município de Jandira.



Conveniada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Objeto: Administração do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Fábio Guimarães, Paulo Rogério Bittencourt (Secretários Municipais) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

77 TC-009423.989.17-7

Conveniente: Prefeitura do Município de Jandira.

Conveniada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Objeto: Administração do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretários Municipais) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



Fiscalização atual: GDF-1.

78 TC-009424.989.17-6

Conveniente: Prefeitura do Município de Jandira.

Conveniada: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Objeto: Administração do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Paulo Rogério Bittencourt, Soleny Oliveira Pereira (Secretários Municipais) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-15.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

79 TC-016121.989.17-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Jandira.

Entidade Beneficiária: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$600.000,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475)



Fiscalização atual: GDF-1.

80 TC-017243.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Jandira.

Entidade Beneficiária: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$18.384.339,42.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475)

Fiscalização atual: GDF-1.

81 TC-018271.989.17-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Jandira.

Entidade Beneficiária: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$14.322.700,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475)

Fiscalização atual: GDF-1.

82 TC-009843.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Jandira.



Entidade Beneficiária: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva, Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeitos), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.238.688,45.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475)

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio, os Termos Aditivos e as Prestações de Contas dos exercícios de 2014 a 2017, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Entidade Beneficiária, Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES, à devolução do prejuízo aos cofres públicos apurado no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à época da instrução, a ser atualizado nos termos do artigo 36 da referida Lei.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

83 TC-003035.989.20-1

Prefeitura Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2020.

Prefeito: Pedro Bérqamo Neto.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que certifique, na próxima inspeção, o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

84 TC-010282.989.19-3 (ref. TC-003411.989.15-5 e TC-003533.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Emprol Empreendimentos em Construção Ltda., objetivando a construção da segunda etapa do muro do cemitério municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra, no valor de R\$93.292,84.

Responsável: José Antonio Jacomini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

85 TC-021478.989.20-5 (ref. TC-003525.989.17-4)

Recorrente: Sandra Elisa Scopel Carlini – Ex-Presidente do Fundo de Seguridade Social de São Roque.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Seguridade Social de São Roque, relativa ao exercício de 2017.

Responsáveis: Eduardo Vieira Domingues e Sandra Elisa Scopel Carlini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Mariucci de Oliveira (OAB/SP nº 193.930), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2017, do Fundo de Seguridade Social de São Roque.

86 TC-021578.989.20-4 (ref. TC-002632.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2018.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Luiz Fernando Campos Scalon (Diretor-Presidente). **Em**

Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

87 TC-009922.989.21-5 (ref. TC-001799.989.17-3)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

Advogada: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao Senhor Marcelo



Simões, Responsável à época, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-001204.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: Construtora Coteng Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-12-14. Valor – R\$1.416.542,44. Termo Aditivo de 31-08-15. Termo de Rescisão de 20-01-16.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

89 TC-009205.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-03-16. Valor – R\$1.086.687,34.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

90 TC-005959.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.



Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-16.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

91 TC-005960.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-17.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

92 TC-009167.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-17.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-009169.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).



Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-17.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

94 TC-009170.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-17.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: UR-1.

95 TC-009267.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: FBR Projetos e Construções Ltda. – EPP (atual FBR Projetos e Construções EIRELI).

Objeto: Execução de obras de construção de uma Creche-Escola de Educação Infantil para 150 crianças.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Fiscalização atual: NAEC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência nº 01/2014, do respectivo instrumento de Contrato nº 83/2014, do 1º Termo Aditivo e do Termo de Rescisão amigável, subscritos por Prefeitura de Alto Alegre e Construtora Coteng Ltda.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu-se, ainda, pela regularidade formal do ato de Dispensa de Licitação e decorrentes instrumentos de Contrato nº 37/2016 e de Aditamento (de 01 a 05), firmados entre aludida Prefeitura e FBR Projetos e Construções Ltda. - EPP, assim como pelo conhecimento da correspondente Execução Contratual e do Termo de Aceitação Definitiva do objeto, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura de Alto Alegre constantes dos Relatórios de Fiscalização, com a ressalva feita no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-016448.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Auto Posto de Abastecimento Taquaritinga Ltda.

Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de combustíveis para utilização nos veículos da frota municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-03-20. Valor – R\$905.780,00.

Fiscalização atual: UR-13.

97 TC-016739.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Auto Posto de Abastecimento Taquaritinga Ltda.

Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de combustíveis para utilização nos veículos da frota municipal.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação, o instrumento de Contrato nº 016/2020 firmado pela Prefeitura do Município de



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Taquaritinga com Auto Posto de Abastecimento Taquaritinga Ltda., bem como tomou conhecimento da respectiva execução do ajuste.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-016932.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-04-20. Valor – R\$7.978.850,50. Autorização de Fornecimento de 28-05-20. Valor – R\$2.950.266,09.

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

99 TC-017591.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020, a Ata de Registro de Preços nº 25/2020 e a Autorização de Fornecimento nº 625/2020, firmadas entre a Prefeitura Municipal de



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Carapicuíba e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., bem como conheceu da correlata Execução Contratual, sem embargo das recomendações indicadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-009451.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Transporte, transbordo e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB.

Responsáveis: Silvia Helena Sorgi e Elísio Eduardo Henriques Abussamra (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, subscrito por Prefeitura de Jahu e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 101 e 102, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

101 TC-012450.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Organização Social: Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica, valor de R\$5.309.887,68.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Geral do ICDH).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30-04-18. Valor – R\$5.309.887,68.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

102 TC-005790.989.18-0

Representante: Dawid Casaloti.

Representado: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável: José Alexandre Pereira Araújo (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 006/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguaí, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a formalização de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de Pronto Socorro, de Estratégia de Saúde da Família e de ações de saúde direcionadas ao Centro Municipal de Especialidades.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-015825.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-16.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

104 TC-015826.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-16.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

105 TC-014991.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-16

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 013/2015



celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Fundação do ABC – FUABC .

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 106 e 107, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

106 TC-005611.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 1 e 3.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-01-21. Valor – R\$21.581.490,90.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

107 TC-005613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lotes 2 e 4.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93) (analisada no TC-005611.989.21-1). Contrato de 25-01-21. Valor – R\$15.287.619,78.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de dispensa de licitação nº 005/21 e sucessivos instrumentos de contrato nº 005/2021 e 006/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Reservou-se juízo sobre os termos de aditamento e execução dos respectivos ajustes para ocasião do exame dos atos subsequentes, em fase de instrução inicial.

108 TC-001672.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital Dona Balbina.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito), Saldanha Leivas Cougo (Vice-Prefeito), Vera Lúcia Visolli (Secretária Municipal), Paulo Sérgio Fávaro e Gilson Fantinato (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.066.487,94.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto



Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas no valor de R\$ 6.066.487,94, decorrente do repasse de recursos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital Dona Balbina, quitando-se os responsáveis, de acordo com artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

109 TC-005111.989.18-2

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2018.

Presidente: Wander Luis Rodrigues.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

110 TC-005274.989.18-5

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2018.

Presidente: Luís Zanco Neto.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

111 TC-005520.989.19-5

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2019.

Presidente: Rafael Alan de Moraes Romeiro.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308) e Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Rafael Alan de Moraes Romeiro, na conformidade do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 112, TC-004716.989.16-5, passou-se à apreciação do processo.

112 TC-004716.989.16-5

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2016.

Presidente: Antonio Luiz Alves.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sagres do exercício de 2016, com as advertências e recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, Vereador Antonio Luiz Alves, à restituição da importância de R\$ 18.198,72 (dezoito mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizada na data do efetivo recolhimento, medida a ser adotada no prazo de 90 (noventa) dias.

Determinou, por fim, não satisfeito o débito, a expedição de correspondente título executivo em favor da Fazenda do Município de Sagres (artigo 71, §3º, da Constituição Federal c/c artigo 85 da Lei Orgânica TCE/SP) por intermédio e sob acompanhamento do Ministério Público de Contas (artigo 3º, III, da Lei Orgânica MPCSP).

113 TC-005066.989.16-1

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2016.

Presidente: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

114 TC-023728.989.21-1 (ref. TC-004918.989.16-1)

Embargante: Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de se manter íntegra a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-020578.989.21-2 (ref. TC-005221.989.15-5)

Recorrente: Márcia Helena Guimarães Vanzella e Edmundo de Paula – Ex-Superintendentes do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM – São José dos Campos.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2015.



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Edmundo de Paula, Márcia Helena Guimarães Vanzella e José Roberto Pereira Rodrigues (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Augusto Zanon Paglione (OAB/SP nº 343.570), Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP nº 415.535), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-020659.989.21-4 (ref. TC-005221.989.15-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM – São José dos Campos.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Edmundo de Paula, Márcia Helena Guimarães Vanzella e José Roberto Pereira Rodrigues (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Augusto Zanon Paglione (OAB/SP nº 343.570), Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP nº 415.535) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,



2ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular o Balanço Geral de 2015 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM – São José dos Campos, quitando-se os responsáveis, conforme previsto no sequente artigo 35, sem embargo das orientações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

117 TC-014947.989.20-8 (ref. TC-015716.989.19-9, TC-016133.989.19-4 e TC-018788.989.19-2)

Recorrente: Calimério Luiz Correa Sales – Ex-Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Florence e Bergamo & Chacon Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos junto à Rede Pública de Saúde da Municipalidade, no valor de R\$216.000,00.

Responsável: Calimério Luiz Correa Sales (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147)

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por Calimério Luiz Correa Sales, Ex-Prefeito do Município de Álvares Florence e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. decisão monocrática proferida em primeira instância pelo eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 13, TC-002532.989.19-1, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres